



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de medidas de informação, prevenção e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência obstétrica toda ação ou omissão praticada por profissional de saúde, servidor ou instituição que, no atendimento à gestante, parturiente ou puérpera, cause sofrimento físico, psicológico ou moral, mediante tratamento desumanizado, abuso de procedimentos, desrespeito à autonomia da mulher ou violação de seus direitos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – garantir atendimento humanizado durante a gestação, o parto e o pós-parto;
- II – assegurar o direito à informação clara, adequada e acessível às gestantes e parturientes;
- III – prevenir práticas abusivas ou desnecessárias nos serviços de saúde;
- IV – promover o respeito à dignidade, à autonomia e às escolhas da mulher;
- V – fortalecer políticas públicas de saúde materna.

Art. 4º O Município deverá implementar medidas de informação às gestantes e parturientes, incluindo:

- I – divulgação dos direitos da gestante e da parturiente nas unidades de saúde públicas e conveniadas;
- II – afixação de cartazes informativos em locais visíveis, com linguagem clara e acessível;
- III – disponibilização de material educativo impresso e digital;
- IV – orientação durante o pré-natal sobre o parto, os procedimentos e os direitos da mulher.

Art. 5º Constituem medidas de proteção à gestante e à parturiente:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003000350036003730003A01P09. Documento assinado digitalmente conforme MP-Maior 2009/2009 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - Site: www.camarasempapel.com.br/. E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

- I – garantia do direito a acompanhante de livre escolha, conforme legislação federal;
- II – respeito ao plano de parto apresentado pela gestante, salvo em casos de risco comprovado à saúde da mãe ou do bebê;
- III – obtenção de consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos;
- IV – atendimento humanizado e livre de discriminação, violência verbal, psicológica ou física.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal quanto às boas práticas de atenção ao parto e nascimento e à prevenção da violência obstétrica.

Art. 7º O Município poderá disponibilizar canais acessíveis para denúncia, acolhimento e encaminhamento de relatos de violência obstétrica, assegurando sigilo e proteção à denunciante.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação federal vigente e as normas técnicas do Ministério da Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de janeiro de 2026.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360037130003A012P09. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-7, de 2000, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A violência obstétrica configura grave violação aos direitos humanos, à dignidade da mulher e aos princípios do atendimento humanizado à saúde. Práticas abusivas, desnecessárias ou realizadas sem consentimento comprometem a saúde física e emocional da gestante e da parturiente.

Este Projeto de Lei visa garantir que, no Município da Serra, sejam implementadas medidas efetivas de informação, prevenção e proteção, assegurando que mulheres tenham acesso a atendimento digno, respeitoso e baseado em evidências científicas.

A iniciativa fortalece as políticas públicas de saúde materna, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e reafirma o compromisso do Município com a promoção dos direitos das mulheres.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360037130003A012P09. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-1, de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camarasempapel.com.br; E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil

